



MPV 896

00005

EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/02

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprime-se o artigo 6º da MP 896/2019 e altere-se a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 896/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

‘Art. 4.....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

.....(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória retira a exigência de publicação dos editais de licitação pública nos jornais de grande circulação dos Estados e Municípios, mantendo apenas a publicação em diário oficial e em sítio eletrônico oficial do ente respectivo.

A exigência de publicação em jornal de grande circulação tem justamente a finalidade de dar maior transparência e atingir o maior número de possíveis interessados em participar do processo licitatório, evitando, desta forma, processos direcionados e favorecimentos ocasionais que contrariam os princípios da administração pública consagrados na Constituição Federal.

A emenda que propomos altera a lei que regulamenta o pregão eletrônico para manter a exigência de publicação de edital em jornal de grande circulação nos casos de licitação envolvendo vultosos valores contratuais.

/ /
DATA

ASSINATURA

CD/19196.73480-82